



GABINETE DA DEPUTADA LENIR RODRIGUES

INDICAÇÃO Nº133...../15

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 12/08/15
<i>RS</i>

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NOVA MONTE MORIÁ II, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA MONTE MORIÁ II, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

SECRETARIA LEGISLATIVA / RORAIMA

11-000-2015 12:17 002044 1/2

Lenir Rodrigues

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual - PPS



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Nova Monte Moriá II, Município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma e ampliação de seu espaço físico, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar.

Insta salientar que, a referida escola tem apenas duas salas de aula, o que é inviável para atender os 205 alunos matriculados. Além do que, sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, calçadas desmoronando, telhado com goteiras, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifo nosso)

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. **O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

Deputada Estadual - PPS



I- **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

...

VIII- **garantia de padrão de qualidade.**

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições**, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(grifo nosso)

Importante lembrar que as mesmas obrigações acima destacadas estão previstas na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Mesmo com tantas normas que regulam o tema, no setor educacional, que é considerado um dos instrumentos para a melhoria das condições de vida de todos os povos, a realidade dos indígenas roraimenses é de muitas dificuldades. Além do déficit escolar, há a situação particular de uma escola estadual que está praticamente desabando e que precisa ser substituída e aprimorada.

LENIR RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL

Lenir Rodrigues
Deputado Estadual - PPS
Rodrigues

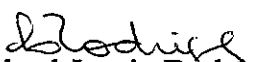


Ainda que tenhamos um grande número de escolas indígenas em nosso Estado, há déficit de vagas nas áreas indígenas e crianças estudando em casas de apoio cedidas pela comunidade, sem a estrutura necessária para um bom aprendizado.

Assim sendo, é de extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Nova Monte Moriá II, localizada na Comunidade Indígena Monte Moriá II, Município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para os alunos daquela localidade.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2015.


Deputada Estadual Lenir Rodrigues


Deputada Estadual - PPS


DEPUTADA ESTADUAL